



Programa de Bolsas Luso-Brasileiras Santander Universidades

Regulamento UBI

O presente regulamento visa definir as condições específicas de acesso, os direitos e as obrigações para a participação de estudantes da UBI no Programa de Bolsas Luso-Brasileiras Santander Universidades, em complemento das condições enunciadas no Regulamento Geral de Acesso.

1. Critérios de elegibilidade

- 1.1. São elegíveis os estudantes do primeiro ciclo de estudos, ciclos de estudos integrados e segundos ciclos de estudos.
- 1.2. Os estudantes do primeiro ciclo de estudos e ciclo de estudos integrados deverão estar inscritos, pelo menos, no segundo ano curricular.
- 1.3. A mobilidade de estudantes que envolva a unidade curricular de dissertação fica condicionada ao parecer favorável do Coordenador ECTS, ouvida a respetiva Comissão de Curso. O estudante é obrigado a entregar um exemplar da sua dissertação para arquivo bibliográfico no Gabinete de Programas e Relações Internacionais.
- 1.4. Nos casos em que se verifique haver bolsas por distribuir no final da seriação, poderão ser ainda contemplados, de modo excecional e após proposta dos Coordenadores ECTS afetos a cada ciclo de estudos, estudantes que estejam inscritos no segundo ano curricular com até duas unidades curriculares do primeiro ano em atraso, não sendo as mesmas passíveis de equivalência através do plano de estudos a frequentar na Universidade anfitriã.



- 1.5. Os critérios de elegibilidade têm como referência a situação do estudante ao final do 1º semestre que antecede o ano da mobilidade. Se no final do 2º semestre o estudante passar a estar em condições de elegibilidade, as candidaturas admitidas provisoriamente passarão a ter caráter definitivo, sendo a colocação aplicável apenas para o 2º semestre do ano em questão. No caso de estudantes de 2º ciclo de estudos, os critérios têm como referência o 1º semestre, sendo a colocação aplicável apenas para o 2º semestre.
- 1.6. O estudante terá de ter sempre a sua situação de inscrição, como estudante da UBI, regularizada. Desta forma, estudantes em situação de prescrição não são elegíveis.

2. Critérios de atribuição de bolsas

- 2.1. A seriação dos candidatos elegíveis será feita pelos Coordenadores ECTS afetos a cada ciclo de estudos, sendo condições preferenciais as seguintes:
- a) Inexistência de unidades curriculares em atraso;
 - b) Melhor aproveitamento escolar, tanto em termos de média da classificação das unidades curriculares já realizadas, bem como em menor número de matrículas/inscrições até à data da candidatura;
 - c) Usufruto de benefícios dos Serviços de Ação Social da UBI (SASUBI), nomeadamente com isenção/redução propinas, alojamento e/ou bolsa de estudo.
- 2.2. A seriação a que se refere o ponto anterior tem como base uma classificação calculada através da aplicação da seguinte fórmula, com o valor máximo de 100, cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05:

$$NC = 79 + Me - InsAd - (Disa/10) - (30*A) + B$$



Em que:

NC = Nota de Candidatura;

Me - Média ponderada das unidades curriculares aprovadas;

InsAd - Número de inscrições adicionais em relação ao ano que frequenta;

Disa - número de unidades curriculares em atraso, incluindo as do 1º semestre do ano em curso;

A - Parâmetro discreto relacionado com os anos curriculares anteriores incompletos:

A = 1, verdadeiro, anos curriculares anteriores ao que frequenta incompletos e/ou 1º semestre do ano em curso incompleto;

A = 0, falso;

B - Parâmetro discreto relacionado com a condição de bolseiro dos SASUBI:

B = 1, bolseiro;

B = 0, não bolseiro;

- 2.3. As bolsas serão distribuídas de modo a abranger os vários ciclos de estudos, bem como a contemplar os estudantes com melhor nota de candidatura.
- 2.4. Será dada preferência aos estudantes que nunca tenham usufruído de mobilidade, quer ao abrigo de quaisquer outros programas financiados pela UBI, quer por outras instituições através da UBI.
- 2.5. Em caso de empate, aplicam-se, sucessivamente, as seguintes classificações:
 - a) Me;
 - b) InsAd;
 - c) Disa;
 - d) A;
 - e) B;



- 2.6. Em caso de desistência, a bolsa será atribuída ao estudante suplente melhor posicionado dentro do mesmo curso.

3. Pagamento da bolsa

- 3.1. O número e o valor das bolsas dependerão do financiamento atribuído anualmente à UBI pelo Banco Santander Totta.
- 3.2. A UBI só procederá ao donativo de bolsas após receção do financiamento para esse efeito.

4. Definição do plano de estudos a frequentar na Universidade anfitriã

- 4.1. O plano de estudos a frequentar na Universidade anfitriã será elaborado, após consulta da estrutura curricular e programas das “disciplinas” dessa instituição, pelo Coordenador ECTS de cada ciclo de estudos. Esse plano constará dos formulários “Plano de Estudos” e “Plano de Estudos Equivalente”.
- 4.2. Para efeitos de equivalência e tendo em conta as regras do ECTS (*European Credit Transfer System*), o número máximo de “disciplinas” que pode constar no “Plano de Estudos” é feito de acordo com o volume de trabalho ou unidades curriculares da UBI (5/semestre = 30 ECTS). Nas equivalências deverá ser tida em conta a correspondência, tanto em termos de conteúdos, como em volume de trabalho.
- 4.3. Em caso algum, unidades curriculares do primeiro ano de primeiros ciclos de estudos ou de ciclos de estudos integrados poderão constar dos formulários “Plano de Estudos” e “Plano de Estudos Equivalente” do estudante.
- 4.4. Em caso algum, unidades curriculares de extensão e unidades extracurriculares poderão constar do “Plano de Estudos” e do “Plano de Estudos Equivalente”.
- 4.5. O estudante poderá frequentar outras “disciplinas” que sejam do seu interesse, mas às quais não terá creditação. Neste caso, a Universidade de acolhimento deverá emitir certificados de aproveitamento separadamente.



- 4.6. As alterações permitidas ao “Plano de Estudos” são:
- Substituição de uma unidade curricular por outra;
 - Anulação de uma ou mais unidades curriculares.
- 4.7. O prazo limite para a comunicação de eventuais alterações ao “Plano de Estudos” é de 30 dias úteis após a chegada do estudante à Universidade anfitriã.
- 4.8. As alterações só serão válidas se tiverem o acordo da UBI e da Universidade anfitriã.

5. Reconhecimento académico

- 5.1. Uma vez definido o plano de estudos, as equivalências/correspondências serão determinadas pelo Coordenador ECTS, o qual se encarregará de informar todos os docentes responsáveis pelas unidades curriculares suscetíveis de equivalência/correspondência que constarão do formulário “Plano de Estudos Equivalente”.
- 5.2. As equivalências/correspondências reportar-se-ão, exclusivamente, às unidades curriculares a que o estudante se encontra inscrito(a) no ano letivo em questão e serão, sempre que possível, uninominais, isto é, uma disciplina efetuada na universidade anfitriã corresponderá a uma unidade curricular na UBI.

6. Incumprimento

- 6.1. O incumprimento das normas do “Regulamento Geral de Acesso”, assim como deste regulamento, poderá determinar o não reconhecimento do período de estudos ou a restituição, por parte do estudante, da bolsa concedida.
- 6.2. A não obtenção de aproveitamento em “disciplinas” na Universidade anfitriã, que corresponda a um trabalho equivalente a pelo menos 6 ECTS, poderá determinar a restituição automática do valor da bolsa recebida, ou a impossibilidade de usufruir de quaisquer outros programas financiados pela UBI



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Gabinete de Programas e Relações Internacionais



ou por outras instituições através da UBI, com as mesmas finalidades.

7. Omissões

Os casos não previstos no presente regulamento serão postos à consideração do Coordenador Institucional do Programa de Bolsas Luso-Brasileiras Santander Universidades e por ele resolvidos.

Declaro aceitar e cumprir as normas do presente regulamento.

(Assinatura legível do(a) estudante)

(Local e data)